

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2021.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À EVA LUCIA DA SILVA SALGADO.**

**AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.**

**RELATOR: VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2021 é de iniciativa do nobre Vereador Ronei do Novo Horizonte com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à **EVA LUCIA DA SILVA SALGADO.**

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Petronio Nego Rocha, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.

**2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*II – de mérito empresarial: à empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 595, de 16 de outubro de 2019.)*

## **2.1. Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls .em anexo ao parecer);*

*II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.06 – no caso é Microempreendedor individual );*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.05);*

*IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Este Relator constatou que o Autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens, sendo que quanto ao inciso I, este relator junta como anexo duas declarações.

## **2.2. Do Mérito:**

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem foram os que constaram na justificativa da proposição.

Este Relator conhece esta pessoa jurídica e reconhece que é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

## **2.3. Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 22 de outubro de 2021, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Eva Lucia da Silva Salgado.

### **Disposições Finais:**

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Empresarial.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2021, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA  
Relator Designado

## **DECLARAÇÃO**

É com imensurável privilégio que utilizo do presente documento para atestar publicamente que a **Microempresa Eva Lucia da Silva Salgado (Lú Bijoux)** é digna de ser agraciada com diploma de ‘mérito empresarial’, tendo em vista que tem se destacado no ramo do artesanato com vendas de produção própria e materiais de fabricação para artesãos. Ademais, a pessoa jurídica supradita tem contribuído para a arrecadação tributária municipal, bem como o incentivo cultural e produção própria para pessoas que desejam trabalhar como artesãos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Unai/MG, 27 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE**

## **DECLARAÇÃO**

Eu Evando Avelino Rosa, Brasileiro, Empresário, portador do CPF 011.922.066-06, ID. 10237331, SSP-MG, proprietário do Supermercado 2 Manos de CNPJ-05.060.126/0001-75 venho declarar que a **Microempresa Eva Lucia da Silva Salgado (Lú Bijoux)** é digna de ser agraciada com diploma de mérito empresarial, tendo em vista o seu destaque no comércio de Unaí, como fornecedora de peças para aqueles que desejam trabalhar no ramo artesanal, lembrando que além de vender, a loja também oferece cursos no ramo e presta consultoria àqueles que desejam ingressar no artesanato.

A Lu Bijoux é uma microempresa séria que busca satisfazer sempre o cliente e gerar de forma informal dando oportunidade de renda para as pessoas que muitas das vezes se encontram desempregada ou que por algum motivo precisam permanecer em casa. Isso reflete na questão econômica da cidade, e principalmente, das pessoas que têm a oportunidade desse recurso através dos materiais e cursos oferecidos.

Lú Bijoux é um comércio que trabalha com seriedade e responsabilidade fazendo sua arrecadação tributária municipal, bem como, o incentivo cultural e produção própria para pessoas que desejam trabalhar como artesãos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Unaí/MG, 27 de outubro de 2021.



Evando Avelino Rosa

05.060.126/0001-75  
SUPERMERCADO 2  
MANOS EIRELI - ME  
Rua Matias Nunes de Souza  
Nº 290 - Bairro Nova Canaã  
CEP 38616-419 - UNAÍ-MG